

# PROPOSTAS PARA A RETOMADA DA INDÚSTRIA E GERAÇÃO DE EMPREGO

7 DE DEZEMBRO DE 2021



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**



# PROPOSTAS PARA A RETOMADA DA INDÚSTRIA E GERAÇÃO DE EMPREGO

7 DE DEZEMBRO DE 2021

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

### **PRESIDENTE**

Robson Braga de Andrade

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Paulo Antonio Skaf

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Antônio Carlos da Silva

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Francisco de Assis Benevides Gadelha

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Paulo Afonso Ferreira

### **VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO**

Glauco José Côrte

### **VICE-PRESIDENTES**

Sergio Marcolino Longen

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Antonio Ricardo Alvarez Alban

Gilberto Porcello Petry

Olavo Machado Júnior

Jandir José Milan

Eduardo Prado de Oliveira

José Conrado Azevedo Santos

Jorge Alberto Vieira Studart Gomes

Edson Luiz Campagnolo

Leonardo Souza Rogerio de Castro

Edilson Baldez das Neves

### **1º DIRETOR FINANCEIRO**

Jorge Wicks Côrte Real

### **2º DIRETOR FINANCEIRO**

José Carlos Lyra de Andrade

### **3º DIRETOR FINANCEIRO**

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

### **1º DIRETOR SECRETÁRIO**

Amaro Sales de Araújo

### **2º DIRETOR SECRETÁRIO**

Antonio José de Moraes Souza Filho

### **3º DIRETOR SECRETÁRIO**

Marcelo Thomé da Silva de Almeida

### **DIRETORES**

Roberto Magno Martins Pires

Ricardo Essinger Marcos Guerra

Carlos Mariani Bittencourt

Pedro Alves de Oliveira

José Adriano Ribeiro da Silva

Jamal Jorge Bittar

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

Julio Augusto Miranda Filho

José Henrique Nunes Barreto

Nelson Azevedo dos Santos

Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Fernando Cirino Gurgel

### **CONSELHO FISCAL**

#### **TITULARES**

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Irineu Milanese

#### **SUPLENTES**

Clerlânio Fernandes de Holanda

Francisco de Sales Alencar

Célio Batista Alves

# PROPOSTAS PARA A RETOMADA DA INDÚSTRIA E GERAÇÃO DE EMPREGO

7 DE DEZEMBRO DE 2021



Brasília, 2021



*Confederação Nacional da Indústria*

**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

© 2021. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia - DDIE**

---

FICHA CATALOGRÁFICA

---

C748v

Confederação Nacional da Indústria.

Propostas para a Retomada da Indústria e Geração de Emprego / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2021.

59 p. : il.

1. Crescimento Econômico. 2. Retomada da Economia. 3. Indústria. 4. Geração de Emprego I. Título.

CDU: 330.35(81)

---

CNI  
Confederação Nacional da Indústria  
**Sede**  
Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3317-9001  
Fax: (61) 3317-9994  
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

**Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC**

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

E-mail: [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br)

[www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br)

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>PROPOSTAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO PELO EXECUTIVO</b> .....	<b>10</b>
<b>Tributação</b> .....	<b>11</b>
1. Realizar o pagamento imediato dos pedidos de ressarcimento de saldos credores de tributos federais .....	11
2. Prorrogar o prazo de vencimento das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) .....	11
<b>Eficiência do Estado</b> .....	<b>12</b>
3. Seguir com os esforços para a acessão do Brasil à OCDE .....	12
<b>Financiamento</b> .....	<b>13</b>
4. Garantir recursos para o funcionamento do Pronampe .....	13
5. Restabelecer as linhas de crédito para capital de giro com recursos dos fundos constitucionais até dezembro de 2022 .....	13
6. Facilitar as operações de crédito para empresas em situação de recuperação judicial ..	14
7. Priorizar o financiamento do BNDES para a modernização industrial, a inovação e o comércio exterior .....	15
8. Regulamentar o Sistema Nacional de Garantias de Crédito .....	16
9. Fortalecer o financiamento público às exportações .....	17
<b>Infraestrutura</b> .....	<b>19</b>
10. Regulamentar a Nova Lei do Gás Natural .....	19
11. Privatizar as administrações portuárias públicas .....	20
12. Aprimorar a estruturação de projetos e concessões de infraestrutura urbana .....	21
<b>Meio ambiente</b> .....	<b>22</b>
13. Implementar o Sistema de Rastreabilidade da Madeira e a Plataforma Pau-Brasil.....	22
<b>Inovação</b> .....	<b>23</b>
14. Garantir a aplicação integral dos recursos do FNDCT .....	23
<b>Comércio exterior</b> .....	<b>25</b>
15. Prorrogar o prazo de cumprimento de exportação no <i>drawback</i> .....	25
16. Reduzir a burocracia do comércio exterior e aumentar as exportações .....	25
17. Acelerar a conclusão e a internalização de acordos comerciais .....	26
18. Aperfeiçoar os instrumentos de defesa comercial .....	27
<b>Relações de trabalho</b> .....	<b>29</b>
19. Avançar em medidas infralegais de modernização, simplificação e eficiência das relações de trabalho de curto e médio prazos .....	29

<b>PROPOSTAS QUE ENVOLVEM O CONGRESSO NACIONAL .....</b>	<b>32</b>
<b>Tributação .....</b>	<b>33</b>
20. Aprovar a Reforma Tributária - tributação sobre consumo .....	33
21. Adaptar a tributação de renda corporativa às novas regras globais .....	34
22. Instituir mecanismo de depreciação acelerada.....	36
23. Instituir programa de parcelamento de débitos com a União.....	37
24. Utilizar os créditos tributários de ações da não inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/Cofins como garantia financeira.....	38
25. Estender a data de pagamento do PIS, Cofins e IPI .....	39
26. Estender a data de pagamento das contribuições previdenciárias.....	39
<b>Eficiência do Estado .....</b>	<b>40</b>
27. Realizar reforma administrativa.....	40
28. Regulamentar o teto remuneratório do funcionalismo público.....	41
<b>Financiamento .....</b>	<b>42</b>
29. Tornar o PEAC permanente.....	42
<b>Infraestrutura.....</b>	<b>43</b>
30. Reduzir os custos e aumentar a competitividade do setor elétrico .....	43
31. Aprovar o Novo Marco Legal de Ferrovias .....	44
32. Aprovar o Programa de Estímulo à Cabotagem (BR do Mar).....	45
<b>Meio ambiente.....</b>	<b>47</b>
33. Aprimorar o marco legal do licenciamento ambiental.....	47
34. Garantir a segurança hídrica.....	47
35. Criar um mercado regulado de carbono .....	48
36. Ratificar a Emenda de Kigali .....	49
37. Aprimorar a gestão das florestas públicas .....	49
<b>Inovação .....</b>	<b>51</b>
38. Aprimorar a Lei do Bem .....	51
39. Aprimorar o marco legal de <i>startups</i> .....	52
40. Acelerar a implementação das redes 5G no Brasil e garantir a infraestrutura necessária .....	54
<b>Educação.....</b>	<b>55</b>
41. Tornar as escolas dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem elegíveis para receber recursos do Fundeb .....	55
<b>Relações de trabalho .....</b>	<b>56</b>
42. Avançar em medidas de modernização, simplificação e eficiência das relações do trabalho de curto e médio prazos.....	56
<b>Micro e pequenas empresas .....</b>	<b>58</b>
43. Instituir o marco legal de recuperação judicial das micro e pequenas empresas .....	58
44. Viabilizar o fim da autodeclaração na apuração e recolhimento do Simples Nacional .....	59



# APRESENTAÇÃO

As medidas de mitigação da crise econômica provocada pela pandemia de covid 19 foram responsáveis pela rápida recuperação da economia.

**Apesar do desempenho melhor que o esperado em 2020, há sinais de perda de ritmo da atividade econômica. Ao longo de 2021, a produção da indústria tem amargado quedas constantes.** O setor tem sofrido com problemas ainda decorrentes da pandemia, como os desarranjos nas cadeias produtivas, que ainda resultam em escassez de insumos e matérias-primas e elevações de preços no mundo inteiro. Além disso, setores que dependem do consumo das famílias ainda sofrem o impacto do alto nível de desocupação e da corrosão da renda pela inflação.

**Essa conjuntura desfavorável se soma ao déficit histórico de competitividade do Brasil. O Custo Brasil continua a penalizar as empresas brasileiras,** apesar dos avanços recentes, como a aprovação da Nova Lei do Gás, a lei de melhoria do ambiente de negócios e a continuidade das revisões das Normas Regulamentadoras em saúde e segurança do trabalho.

Este documento apresenta 44 propostas, elaboradas com base em subsídios das Federações de Indústria, das Associações setoriais, da Mobilização Empresarial pela Inovação e de reuniões com empresas, coletados e refinados durante o ano de 2021. As primeiras 19 são propostas que podem ser adotadas diretamente pelo governo federal e as demais 25 envolvem a participação do Congresso Nacional.

**O foco é o aumento da competitividade da Indústria para que o Brasil volte a crescer e gerar empregos.** No entanto, **o primeiro passo é garantir que as empresas que sobreviveram à crise possam se reorganizar e voltar a operar competitivamente.** É preciso instituir um programa de parcelamento de débitos com a União, para permitir que as empresas cumpram suas obrigações tributárias. Para contribuir com a demanda de capital de giro, é necessário garantir o acesso das empresas ao Pronampe, ao PEAC e às linhas de capital de giro nos fundos constitucionais de financiamento para as regiões menos desenvolvidas.

**É fundamental também recuperar a estabilidade macroeconômica,** com inflação sob controle, juros baixos e estabilidade fiscal, para recuperar os investimentos e promover o crescimento sustentado. A reforma administrativa e a regulamentação do teto remuneratório do funcionalismo público são medidas que contribuem para garantir a estabilidade fiscal.

**Simultaneamente, é essencial avançar na agenda de competitividade.** Nesse sentido, é preciso aprovar a reforma da tributação sobre o consumo; adaptar a tributação da renda corporativa às regras globais; melhorar a regulação nos setores de infraestrutura; continuar a modernização trabalhista; e aumentar a inserção internacional do País, entre outras medidas detalhadas neste documento.

Por fim, **o desenvolvimento sustentado só virá por meio da inovação e da adoção de tecnologias mais avançadas.** Para que o Brasil garanta seu lugar entre as economias que lideram o mundo, é necessário garantir recursos para a inovação, com a aplicação integral dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Também é necessário aprimorar a Lei do Bem, garantindo que o incentivo possa ser aproveitado pelas empresas brasileiras inovadoras. O Brasil tem grande potencial a ser explorado na economia de baixo carbono, onde a inovação é fator de competitividade.

Os desafios são muitos e não existe uma única medida que leve o País para onde desejamos. A agenda precisa ser tratada em conjunto para que alcancemos a meta de uma economia forte, com crescimento estável e bem-estar social.

**Robson Braga de Andrade**

Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI)



PROPOSTAS PARA A  
**IMPLEMENTAÇÃO**  
PELO **EXECUTIVO**





# TRIBUTAÇÃO

---

## 1. REALIZAR O PAGAMENTO IMEDIATO DOS PEDIDOS DE RESSARCIMENTO DE SALDOS CREDORES DE TRIBUTOS FEDERAIS

- a. Realizar o pagamento imediato dos pedidos de ressarcimento de saldos credores de tributos federais (PIS/Cofins e IPI) já homologados pela RFB.
- b. Reduzir, de 360 dias para 90 dias, o prazo para a análise dos pedidos de ressarcimento e compensação de saldos credores de tributos federais pela RFB.

### JUSTIFICATIVA

Visa assegurar a melhoria do capital de giro das empresas, por meio do ingresso de recursos que lhes são devidos pelo governo federal. Assim, busca-se mitigar problemas de fluxo de caixa ainda sentidos por conta da pandemia.

## 2. PRORROGAR O PRAZO DE VENCIMENTO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (CNDs)

Prorrogar, por 180 dias, o vencimento das Certidões Negativas de Débitos (CNDs).

### JUSTIFICATIVA

A prorrogação do prazo de vencimento das CNDs se faz necessária enquanto não for aprovado o programa de parcelamento de débitos com a União. A medida contribui para que muitas empresas sigam em conformidade, mesmo diante de eventuais dificuldades financeiras ainda sentidas por conta da pandemia. Cabe ressaltar que a validade da CND é condição fundamental para a manutenção de contratações com o setor público.



# EFICIÊNCIA DO ESTADO

---

## 3. SEGUIR COM OS ESFORÇOS PARA A ACESSÃO DO BRASIL À OCDE

- a. Envidar todos os esforços para acelerar o processo de acesso do Brasil à OCDE.
- b. Continuar a adesão aos instrumentos legais da OCDE.
- c. Fortalecer a estratégia de governo para a adesão à OCDE, com a institucionalização da participação do setor privado.
- d. Finalizar as negociações para adesão do Brasil aos Códigos de Liberalização de Movimentos de Capitais e de Operações Correntes Intangíveis da OCDE.

### JUSTIFICATIVA

A adesão do Brasil à OCDE é pauta prioritária para a Indústria brasileira. O alinhamento com os padrões da OCDE e a futura entrada na Organização proporcionará uma melhoria no ambiente de negócios, promovendo mais segurança jurídica, previsibilidade, competitividade e, conseqüentemente, crescimento econômico para o Brasil.

Para fazer parte da Organização, o Brasil precisa aderir aos seus instrumentos legais. Atualmente, somos parte de 41% do total, sendo que alguns são obrigatórios, como os Códigos de Liberalização. A última pendência para a aprovação da adesão brasileira aos Códigos é a aprovação do PL 5387/19, o chamado PL Cambial.



# FINANCIAMENTO

---

## 4. GARANTIR RECURSOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PRONAMPE

Garantir aporte de recursos ao Fundo Garantidor de Operações (FGO) para assegurar o funcionamento do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, estabeleceu o Pronampe de forma permanente. No entanto, os valores recuperados dos empréstimos realizados devem ser devolvidos ao Tesouro Nacional. Assim, para que o programa continue oferecendo garantia de crédito, há necessidade de aportes de recursos ao Fundo Garantidor de Operações (FGO).

As micro e pequenas empresas foram fortemente atingidas pela crise em 2020 e 2021, e o Pronampe foi fundamental para atender às suas necessidades de capital de giro. Entretanto, os recursos recuperados dos empréstimos do Pronampe não ficam no FGO, pois são devolvidos ao Tesouro Nacional. Assim, é preciso garantir recursos permanentes para manter o programa que assegura o acesso a financiamento às micro e pequenas empresas, que têm dificuldade de oferecer garantias.

O Pronampe apresenta-se como um excelente instrumento de política econômica tanto para auxiliar as empresas em situação financeira difícil como para contribuir para a retomada do crescimento no período pós-crise.

## 5. RESTABELECEM AS LINHAS DE CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO COM RECURSOS DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS ATÉ DEZEMBRO DE 2022

- a. Restabelecer, até o fim de 2022, a medida criada pela Resolução 4.798/2020 do Conselho Monetário Nacional (CMN).
- b. Ampliar os recursos disponíveis dessa linha.

## JUSTIFICATIVA

A crise da covid 19 foi um evento de severa gravidade para a saúde financeira das empresas no País. Embora a reabertura e a normalização da economia já estejam ocorrendo e os graves efeitos da crise estejam se dissipando, as empresas não retomaram completamente os níveis de produção, emprego e vendas anteriores à crise. Deste modo, é necessário restabelecer programas que já se mostraram eficazes.

A Resolução 4.798/2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), criou uma linha de crédito especial para investimentos e capital de giro com recursos dos fundos constitucionais de financiamento. Esse foi um instrumento importante para as empresas das regiões menos desenvolvidas, em especial para o Nordeste, sendo que os R\$ 3 bilhões disponibilizados pelo Banco do Nordeste foram totalmente utilizados.

É preciso restabelecer as condições especiais de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais até o final de 2022, juntamente com a ampliação dos recursos disponibilizados, para que as empresas consigam restabelecer a saúde financeira e fortalecer a confiança dos empresários para investirem de forma a fortalecer o crescimento econômico dos próximos anos.

## 6. FACILITAR AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA EMPRESAS EM SITUAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterar os critérios de avaliação de risco para novas concessões de crédito às empresas em recuperação judicial.

### JUSTIFICATIVA

Empresas em recuperação judicial também precisam de crédito para continuarem suas operações e manterem seus empregados neste momento de crise, mas somente conseguem empréstimos a taxas de juros extremamente elevadas, isso quando conseguem.

Entre as empresas em recuperação judicial existem aquelas competitivas que, não fosse a crise desencadeada pela pandemia, poderiam se recuperar. A falta de acesso ao crédito para essas empresas pode levar ao seu fechamento definitivo, com perda de capital organizacional e prejuízo à economia do País.

Atualmente, essas empresas são classificadas com *ratings* que exigem 100% de provisionamento por parte dos bancos credores. O Banco Central poderia rever seu sistema de avaliação e classificação de risco de crédito, no sentido de considerar as suspensões



de execuções e proibições de uso sobre os bens das empresas devedoras, previstas na nova lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência (Lei nº 14.112/2020), como um acordo *standstill* de pagamentos. Com isso, os bancos poderiam reestruturar as dívidas, reduzindo a necessidade de provisionamento e melhorando o acesso e o custo do capital.

## **7. PRIORIZAR O FINANCIAMENTO DO BNDES PARA A MODERNIZAÇÃO INDUSTRIAL, A INOVAÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR**

- a. Estabelecer entre as prioridades do BNDES:
  1. modernização do parque industrial em direção à Indústria 4.0, contemplando empresas de diferentes portes, por meio de financiamento tanto para a aquisição de máquinas e equipamentos como para os serviços tecnológicos que viabilizam a integração dessas tecnologias na produção;
  2. estímulo à inovação na Indústria tanto por meio de crédito como por subvenção, especialmente em tecnologias digitais, a partir da definição dos desafios para o desenvolvimento brasileiro;
  3. aumento da produtividade por meio do financiamento à adoção de técnicas de gestão da produção que ainda são pouco adotadas pela Indústria, a exemplo do *lean manufacturing* (sistema de gestão que busca aumentar a eficiência e a produtividade reduzindo erros e redundâncias na produção industrial);
  4. maior integração internacional da Indústria, por meio do fortalecimento e da melhoria das condições de financiamento à exportação e à internacionalização, nos moldes do que é praticado pelos principais bancos de desenvolvimento internacionais; e
  5. aumento das linhas de financiamento para projetos que promovam o desenvolvimento sustentável do Brasil.
- b. Buscar alternativas financeiras para a equalização de juros nas linhas do BNDES direcionadas aos objetivos estratégicos da instituição.

### **JUSTIFICATIVA**

A Indústria precisa ganhar produtividade e uma das formas para isso é por meio de investimentos nas tecnologias da Indústria 4.0. Para tanto, é preciso prover financiamento adequado para a modernização do parque industrial brasileiro.

A experiência internacional mostra que os bancos de desenvolvimento têm papel fundamental no apoio ao setor produtivo em momentos de transformações tecnológicas como o atual, a chamada 4ª Revolução Industrial.

Nesse contexto, a economia brasileira apresenta um duplo desafio: além de buscar a incorporação e o desenvolvimento das novas tecnologias, deve fazê-lo com agilidade, a fim de evitar que o *gap* de competitividade com seus principais competidores aumente.

Isso exigirá um esforço gigantesco de modernização da estrutura produtiva, que precisa ser apoiado por mecanismos eficazes e competitivos de financiamento.

## 8. REGULAMENTAR O SISTEMA NACIONAL DE GARANTIAS DE CRÉDITO

Regulamentar o Sistema Nacional de Garantias de Crédito, visando o desenvolvimento do mercado de crédito, ampliando o acesso das pequenas e médias empresas à captação de recursos que financiem sua operação, modernização e crescimento.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 10.780, de 25 de agosto de 2021, instituiu o Sistema Nacional de Garantias de Crédito, nos termos do disposto no art. 60-A da Lei Complementar nº 123/2006. Falta ainda o Conselho Monetário Nacional regulamentar a aceitação e a prestação de garantias por parte das instituições financeiras no âmbito desse novo sistema, estabelecendo critérios prudenciais e de supervisão.

A regulamentação, ao reduzir o risco e melhorar a qualidade do crédito, dará maior eficiência aos recursos financeiros, com maior efeito multiplicador sobre a economia, trazendo ganhos para as empresas e as entidades financeiras públicas e privadas.

Experiências internacionais, como a de Portugal no pós-crise de 2008-2009, mostram que um sistema de garantias eficaz produz impactos positivos sobre o acesso ao crédito, com condições mais adequadas em termos de custos e prazos, contribuindo para a recuperação das empresas e, conseqüentemente, da economia.

Para efetivar a regulamentação do sistema de garantias, deve-se contar com a articulação entre a Subsecretaria da Micro e Pequena Empresa, Banco Central, BNDES, Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF), sociedades de garantias e gestores de fundos, além do Congresso Nacional.

## 9. FORTALECER O FINANCIAMENTO PÚBLICO ÀS EXPORTAÇÕES

Aprimorar o arcabouço institucional do sistema oficial de financiamento e garantia às exportações para obter previsibilidade, segurança jurídica e eficiência na governança. É preciso, entre outras providências:

- a. assegurar pelo menos R\$ 2 bilhões para cada uma das modalidades do PROEX em 2021 e 2022;
- b. garantir que o orçamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE) seja compatível com a expectativa de sinistros e tornar suas despesas obrigatórias evitando o contingenciamento, que gera incertezas sobre a capacidade de pagamento de eventuais sinistros das operações contratadas;
- c. definir e implementar um novo operador do Seguro de Crédito à Exportação (SCE) que conte com garantia direta da União (soberana) em caso de insolvência e com um novo modelo de lastro com base no recurso próprio do operador com recursos para as primeiras perdas de modo a conferir autonomia, agilidade e eficiência operacional;
- d. retirar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) do Programa Nacional de Desestatização, garantindo a continuidade da análise do Seguro de Crédito à Exportação; e
- e. aderir ao Arranjo sobre Crédito Oficial à Exportação da OCDE.

### JUSTIFICATIVA

Políticas de financiamento público às exportações são centenárias e praticadas por todos os países da OCDE. Elas visam facilitar a inserção das empresas nacionais no comércio exterior de bens e serviços por meio de instrumentos que não são ofertados pelo mercado privado.

Empresas que utilizam essas modalidades de apoio no Brasil ampliam em 15% o valor das exportações em relação às empresas sem apoio, aumentam em até 70% os países de destino para seus produtos e elevam em até 10% o número de funcionários.

Atualmente, a política de financiamento tem enfrentado dificuldades que estão levando o sistema de ineficiente para inexistente, enquanto os países líderes no comércio exterior ampliam recursos e instrumentos.

Para permitir que as empresas brasileiras compitam em condição de igualdade com suas concorrentes estrangeiras no mercado internacional, é necessário que tais instrumentos sejam mantidos e ampliados, bem como o acesso facilitado.

O estímulo às exportações é um dos canais para a retomada da economia no pós-pandemia, dado que o ritmo de recuperação de nossos principais parceiros comerciais está sendo mais rápido que o do Brasil. A maior oferta de financiamento, a custos adequados, estimulará as exportações.



# INFRAESTRUTURA

## 10. REGULAMENTAR A NOVA LEI DO GÁS NATURAL

Apesar da publicação do Decreto nº 10.712/2021, que regulamenta a Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás), uma série de ações regulatórias em temas considerados prioritários, são necessárias para a resolução de questões estruturais do setor. Entre elas, destacam-se:

- a. definir regramento operacional e condições negociais transparentes para acesso às infraestruturas essenciais;
- b. regulamentar a autorização para a comercialização e o carregamento de gás natural (Revisão das RANP nº 52/2011 e RANP nº 51/2013);
- c. definir critérios de autonomia e independência no transporte de gás natural;
- d. determinar códigos comuns de acesso de redes para operação adequada e integrada do Sistema Nacional de Transporte;
- e. regulamentar a construção, a ampliação e a operação de instalações de movimentação de gás natural (Revisão da RANP nº 52/2015);
- f. estabelecer critérios para cálculo de tarifas de transporte, inclusive na definição do regramento para repasses de receita entre transportadores interconectados (Revisão da RANP nº 15/2014); e
- g. regulamentar regras de ampliação e cessão de capacidade de gasodutos transporte (Revisão da RANP nº 37/2013 e RANP nº 11/2016).

### JUSTIFICATIVA

O preço do gás natural no Brasil é um dos mais elevados do mundo, sendo um obstáculo para a competitividade da Indústria. O preço final do gás ao setor industrial varia de US\$ 10 a US\$ 12 por milhão de BTU, enquanto nos Estados Unidos e na Argentina a média foi de US\$ 4 por milhão de BTU em 2020. Com a exploração do pré-sal e o novo modelo regulatório, é possível reverter essa situação. A produção, que se encontra na faixa de 130 milhões de m<sup>3</sup>/dia, deverá dobrar nos próximos dez anos.

A promulgação da Lei nº 14.134/2021, conhecida como Nova Lei do Gás, e do Decreto nº 10.712/2021, que regulamenta a referida lei, foram importantes avanços na segurança jurídica ao investidor e na entrada de novos agentes no mercado. Porém, uma série de barreiras e lacunas normativas regulatórias exigem a proposição de medidas complementares para a transição para um mercado concorrencial de gás natural.

Nesse sentido, é necessária a célere definição e alteração das resoluções para que assim possamos alcançar o tão esperado “choque de energia barata”. A redução no preço do insumo energético, no cenário pós-pandemia, irá aumentar a confiança dos agentes econômicos, gerar investimento e aumentar a competitividade, fundamentais para a aceleração da retomada econômica.

Por fim, cabe ressaltar que, além das ações no âmbito federal para que o mercado concorrencial ocorra de fato, será necessário que os estados iniciem a abertura de seus mercados à competição, principalmente no que se refere à implementação do consumidor livre, com regras claras e eficientes.

## **11. PRIVATIZAR AS ADMINISTRAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS**

Avançar no processo de privatização das administrações portuárias públicas.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, o Brasil possui cerca de 370 terminais e áreas portuárias exploradas pela iniciativa privada, mas as administrações dos portos permanecem como entes públicos, com problemas e ineficiências inerentes às empresas estatais.

Apesar dos avanços obtidos a partir da aprovação da nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013), a concessão das administrações dos 36 portos públicos ao setor privado não avançou. As administrações públicas (Cias. Docas) encontram-se com baixa capacidade gerencial, elevados passivos trabalhistas e incapacitadas para promover as transformações necessárias para elevar a eficiência dos portos públicos a padrões internacionais, especialmente no que se refere às obras de dragagem.

O Governo confirmou o interesse de proceder com a transferência ao setor privado dos Portos Públicos, a ser iniciada pela Cia. Docas do Espírito Santo (Codesa), com leilão previsto para o início de 2022. Não obstante, é preciso agilizar o processo de transferência ao setor privado desses ativos, inclusive pela adoção de modelos de desestatização diferenciados e específicos à complexidade e ao tamanho de cada instalação.

## **12. APRIMORAR A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS E CONCESSÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA**

Promover a continuidade, o aprimoramento e a expansão do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e PPPs (FEP), viabilizando novas concessões e PPPs estaduais e municipais, em especial, nas áreas de iluminação pública, saneamento, aterros sanitários e mobilidade urbana.

### **JUSTIFICATIVA**

Diante da forte escassez de recursos para obras municipais, e a impossibilidade do governo federal em realizar repasses onerosos, o FEP traz a possibilidade de aumentar o envolvimento da iniciativa privada no investimento e na gestão de obras de infraestrutura. A Lei nº 13.529/2017 autoriza a União a participar do FEP, com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos profissionais especializados para a estruturação de projetos de concessões.

A recente criação do Fundo Garantidor de Infraestrutura (FGIE) para o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, pela Lei nº 14.227, de 2021, reforça essa iniciativa.



# MEIO AMBIENTE

---

## **13. IMPLEMENTAR O SISTEMA DE RASTREABILIDADE DA MADEIRA E A PLATAFORMA PAU-BRASIL**

Efetivar a implementação do Sistema de Rastreabilidade da Madeira e a Plataforma Pau-Brasil de controle das exportações de madeira, de responsabilidade do Ibama.

### **JUSTIFICATIVA**

A Plataforma Pau-Brasil, desenvolvida pelo Ibama, visa criar um ambiente único para análise dos requerimentos de importação e exportação de madeira, enquanto o requerente acessa exclusivamente o Siscomex. A plataforma reduz a burocracia e dá agilidade e transparência aos trâmites de exportação de madeira, reduzindo custos e aumentando a competitividade do produto brasileiro.

A operacionalização do Sistema de Rastreabilidade da Madeira, também sob a responsabilidade do Ibama, é pré-condição para a efetivação das melhorias operacionais aprovadas pelo Conama na Resolução nº 497/2020. As alterações dadas pela resolução reduzem custos operacionais e dão agilidade à fiscalização, garantindo um ambiente de negócios mais atrativo. O sistema de rastreabilidade, por sua vez, dá segurança ao comprador (indústria e consumidor final) quanto à origem legal da madeira, mitigando eventuais autuações e riscos à imagem.

A implementação desses dois sistemas, além de dar agilidade aos processos e reduzir os custos de transação do produtor florestal, dá segurança ao comprador de madeira e garante maior transparência, permitindo o controle social dos processos de exploração e transporte da matéria-prima florestal, em especial da Amazônia.





# INOVAÇÃO

## 14. GARANTIR A APLICAÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS DO FNDCT

Assegurar a liberação e utilização da totalidade dos recursos orçamentários do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o fomento à ciência, tecnologia e inovação no País, tal como determina a Lei Complementar nº 177 de 2021.

### JUSTIFICATIVA

O FNDCT é a principal fonte de recursos públicos destinados ao apoio a atividades de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) no Brasil. O Fundo não apoia apenas instituições e projetos públicos, mas também projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) de empresas. Entre as formas de apoio oferecidas pelo FNDCT a projetos de P&D empresarial estão a subvenção econômica e as linhas de crédito subvencionadas, que usam recursos não reembolsáveis para reduzir as taxas de juros para projetos inovadores.

No entanto, ao longo dos últimos anos, os recursos do FNDCT têm sido sistematicamente contingenciados, principalmente para amortizar a dívida pública. Desde 2015, o volume de recursos destinados à reserva de contingência tem aumentado drasticamente. Em 2020, de um orçamento em torno de R\$ 7 bilhões, menos de R\$ 1 bilhão foi investido em projetos não reembolsáveis em instituições de pesquisa e empresas, ao passo que R\$ 4,2 bilhões foram contingenciados para pagamento de dívida pública. Em um balanço entre 2000 e 2020, o Fundo arrecadou cerca de R\$ 62,2 bilhões, mas menos da metade, R\$ 28,1 foi, de fato, empenhado.

O contingenciamento do Fundo onera as empresas, pois as contribuições são compulsórias, mas não há o retorno esperado que viria em forma de fomento à atividade de CT&I. A principal contribuição das empresas ao FNDCT se dá via Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE), que incide sobre remessas ao exterior. Em 2021, a CIDE compôs cerca de 70% dos recursos do Fundo.

A situação deveria ter sido equacionada diante da sanção da Lei Complementar nº 177/2021, que impede o contingenciamento dos recursos do FNDCT e determina que sejam aplicados em sua finalidade original.

Entretanto, contrariando a legislação, os recursos do Fundo não foram liberados integralmente pelo Poder Executivo Federal. Do total de R\$ 3,6 bilhões que deveriam ser investidos em projetos não reembolsáveis de CT&I, menos de R\$ 1 bilhão foi autorizado para aplicação até meados de outubro. Nesse sentido, defende-se o cumprimento da LC nº 177/21, isto é, a liberação e alocação dos recursos do FNDCT no apoio às atividades de CT&I realizadas no Brasil, uma ação estratégica, especialmente nesse cenário de crise econômica e sanitária, que exige maior poder de investimento em soluções tecnológicas para a sociedade e para as empresas.



# COMÉRCIO EXTERIOR

## 15. PRORROGAR O PRAZO DE CUMPRIMENTO DE EXPORTAÇÃO NO *DRAWBACK*

Prorrogar, por 12 meses, o prazo de cumprimento de exportação, no âmbito do regime aduaneiro especial *Drawback* referente a atos concessórios outorgados e solicitações que vencerão até dezembro de 2021. O PL 1232/2021 propõe essa prorrogação.

### JUSTIFICATIVA

Em 2020, a Lei nº 14.060, de 23 de setembro de 2020, e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.960, de 16 de junho de 2020, prorrogaram os prazos do *Drawback*, Recof e Recof-Sped. A Instrução Normativa da RFB 2.019/2021 estendeu o prazo por 12 meses para o Recof e Recof-Sped, mas a extensão não foi concedida ao regime de *drawback*.

Tal prorrogação se faz necessária novamente como forma de adequar os prazos burocráticos desses regimes à realidade vivida pelas empresas. Assim, pretende-se evitar que algumas empresas não possam usufruir dos regimes aduaneiros especiais em função da crise provocada pela covid 19.

## 16. REDUZIR A BUROCRACIA DO COMÉRCIO EXTERIOR E AUMENTAR AS EXPORTAÇÕES

- a. Concluir a implantação do Portal Único de Comércio Exterior com a completa integração dos órgãos anuentes, e desenvolvimento dos módulos de nova importação e pagamento centralizado e do sistema de janela única aquaviária.
- b. Eliminar a exigência de apresentação de documentos físicos nos controles aduaneiros; e implementar adoção de padrões digitais reconhecidos internacionalmente, a exemplo do modelo do certificado fitossanitário (e-phyto), do e-AWB, do Cargo XML, do e-CITES, entre outros.
- c. Aperfeiçoar o sistema de gestão de risco no controle aduaneiro exercido pelos órgãos anuentes de modo alinhado às boas práticas internacionais, que garanta eficiência na liberação das cargas.

- d. Concluir a integração dos órgãos Anac, Anvisa, MAPA, Inmetro e Exército ao Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado; e negociar e concluir a negociação para reconhecimento mútuo com os Estados Unidos, o Japão, os países do BRICS e a União Europeia.
- e. Garantir que as tarifas cobradas por terminais portuários e aeroportuários sejam equivalentes à prestação dos serviços, a exemplo da tarifa de escaneamento de contêineres.
- f. Ajustar a alíquota do Reintegra para 3%.
- g. Adaptar os regimes aduaneiros de *drawback* e Recof para incluir as importações e aquisições de serviços industriais utilizados pelas cadeias exportadoras de bens.
- h. Implementar uma estratégia proativa para identificação, qualificação, monitoramento e remoção de barreiras comerciais impostas por terceiros mercados.

## JUSTIFICATIVA

As exportações também terão um papel importante na recuperação econômica do Brasil. Elas significarão um estímulo adicional ao aumento da produção. A burocracia aduaneira é um dos principais entraves às exportações brasileiras. O custo do tempo na exportação e na importação é equivalente a um imposto de mais de 10%. Para reduzir esses custos e melhorar o ambiente de negócios para os operadores, é essencial que seja dada continuidade à implantação dos programas de governo voltados à facilitação do comércio, bem como à eliminação de reservas de mercado, custos adicionais e tarifas que prejudicam a competitividade do comércio exterior brasileiro.

Nos últimos anos, têm se observado, no comércio internacional, o crescimento significativo das barreiras comerciais, adquirindo novos formatos e imposto desafios adicionais para os países além das tradicionais medidas tarifárias. As barreiras comerciais são um dos principais entraves para a competitividade das exportações brasileiras. Para uma maior inserção do Brasil no comércio internacional, é essencial a formulação de uma ação coordenada entre esses órgãos de governo e o setor privado, para a eliminação de barreiras.

## 17. ACELERAR A CONCLUSÃO E A INTERNALIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS

Acelerar a internalização de acordos comerciais que contribuam para ampliar o acesso do Brasil a mercados internacionais.

- a. Internalizar os acordos do Mercosul sobre compras públicas e facilitação de comércio, e consolidar o livre comércio de bens no bloco com harmonizações e inclusão de setores hoje fora.

- b. Promulgar os novos acordos de livre-comércio com Chile e Peru.
- c. Internalizar os acordos com União Europeia e EFTA (Islândia, Liechtenstein, Noruega e Suíça) e União Europeia.
- d. Concluir as negociações em andamento com Canadá, Líbano e México.
- e. Lançar negociações de livre comércio com Estados Unidos, Japão, países da América Central (em especial Costa Rica e Panamá), países do norte da África e União Aduaneira Euroasiática.
- f. Lançar negociações para ampliar e modernizar os acordos com África do Sul, Egito e Israel.
- g. Finalizar, na Reunião Ministerial de 2021 da Organização Mundial de Comércio (OMC), Acordo sobre Facilitação de Investimentos Estrangeiros e Acordo em Comércio Eletrônico.

## JUSTIFICATIVA

Em 2019, o Brasil era a 9ª maior economia do mundo, mas apenas o 26º exportador e o 28º importador. Sua rede de acordos comerciais em vigor, que asseguram acesso preferencial aos mercados externos, representa menos de 10% das importações mundiais.

Para ampliar o acesso a esses mercados é necessário que o País internalize, de forma rápida, os acordos já negociados, conclua as negociações em andamento e lance novas negociações com parceiros prioritários que tragam ganhos efetivos à produção brasileira.

## 18. APERFEIÇOAR OS INSTRUMENTOS DE DEFESA COMERCIAL

- a. Editar novo decreto sobre subsídios e medidas compensatórias que contemple:
  1. previsão de investigações de subsídios ex-officio contra importações de produtos subsidiados por outros países;
  2. flexibilização para o início das investigações antissubsídios, deixando claro que o montante de subsídios pode ser apurado após a abertura do processo de investigação, respeitados os montantes de mínimos previstos no Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC;
  3. flexibilização dos dados e os prazos necessários para indústrias fragmentadas abrirem investigações; e
  4. facilitação da caracterização dos subsídios, ampliando a hipótese em que os subsídios são considerados específicos, conforme previsto na OMC, deixando claro no novo decreto que é possível aplicar medidas antissubsídios contra setores inteiros, prevendo que subsídios de empresas estatais são específicos.

- b. Aprimorar a prática no uso do instrumento de interesse público em investigações de medidas de defesa comercial, contemplando:
1. que seja de uso excepcional e não automático, como preveem as normas internas;
  2. que tenha sua complexidade reduzida para garantir mais previsibilidade; e
  3. que seja revogada a possibilidade de pedido de abertura de avaliação de interesse público por governos estrangeiros.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil praticamente não faz uso de medidas de defesa comercial direcionadas a combater subsídios. Levantamento da CNI demonstrou que, em 2019, o País importou quase US\$ 5 bilhões da China em 439 bens que outras economias impõem medidas antissubsídios.

Os Estados Unidos, a União Europeia e o Japão, além de outras grandes economias, têm dado passos importantes para combater os subsídios industriais no mundo. Exemplo disso é o Livro Branco sobre a criação de condições de concorrência equitativas no que diz respeito às subvenções estrangeiras, da Comissão Europeia (COM/2020/253 final) e a Declaração Trilateral dos Ministros de Economia de Estados Unidos, do Japão e da União Europeia.

Dessa forma, é preciso alinhar as práticas brasileiras e fortalecer o combate aos subsídios, sempre respeitando as normas internacionais.

O instrumento de interesse público deve ser preservado no sistema brasileiro de defesa comercial. Seus processos podem garantir que as partes interessadas participem e coloquem seus pontos de vista para uma melhor tomada de decisão do governo sobre o interesse nacional. Medidas recentes para dar mais segurança jurídica ao instrumento são bem-vindas, mas ainda é necessário um aprimoramento.

No entanto, o Brasil tem adotado uma prática que leva ao uso não excepcional do instrumento, ao contrário do observado nos outros três países/blocos que possuem esse mecanismo em suas legislações internas: Canadá, Nova Zelândia e União Europeia. Entre 2019 e 2019, 18 medidas foram reduzidas, extintas ou suspensas no Brasil, enquanto outros países não tiveram nenhum tipo de mudança.

Contribui para essa não excepcionalidade o fato de a abertura de investigações ser automática, a tomada de decisão ser baseada, na maioria dos casos, apenas no preço do bem importado e de haver uma grande complexidade no processo.



# RELAÇÕES DE TRABALHO

## 19. AVANÇAR EM MEDIDAS INFRALEGAIS DE MODERNIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS

Adotar medidas para:

- a. aprimorar a aprendizagem de forma a considerar no cálculo da cota apenas as ocupações que exigem formação técnico-profissional metódica;
- b. continuar o processo de revisão e harmonização das Normas Regulamentadoras, em especial as normas setoriais (mineração, frigoríficos, plataformas de petróleo);
- c. adiar a substituição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio físico para eletrônico, no âmbito do eSocial;
- d. exigir a emissão do PPP eletrônico somente em relação aos trabalhadores potencialmente expostos aos agentes nocivos;
- e. possibilitar a ampliação dos prazos de realização dos exames ocupacionais e dos treinamentos de SST vinculados às NRs (iniciais, periódicos e eventuais), enquanto durar a pandemia, e por mais um período posterior, de modo que as empresas possam planejar sua realização e manter a segurança dos trabalhadores;
- f. aprimorar o sistema público de emprego, transformando-o em serviço que alinhe, de uma maneira eficiente, a oferta e a demanda de trabalho, visando à união entre oportunidades de empregos, qualificação e capacitação, experiência e competências profissionais e pessoais necessárias, com atendimento para todos os níveis de emprego; e
- g. autorizar o trabalho aos domingos e feriados para todas as atividades industriais.

### JUSTIFICATIVA

A legislação que rege as relações de trabalho é ampla e muitas vezes complexa. O alto número de leis ordinárias e de atos normativos infralegais torna quase inacessível para as empresas cumprirem os diversos detalhes das regras trabalhistas, contribuindo para a insegurança jurídica trabalhista e o Custo Brasil, trazendo maiores dificuldades para a retomada da indústria e dos empregos.

Recentemente, foram consolidados diversos atos normativos infralegais em poucas normas, que têm sido chamados de Marco Trabalhista Infralegal. A iniciativa dessa consolidação

facilita a localização das regras a serem cumpridas pelas empresas. No entanto, temas ali abordados, além da mera consolidação, precisavam de aprimoramentos em suas regras, para tornarem-se atualizados e adequados às atuais demandas do trabalho e da produção. Por outro lado, alguns temas para os quais foram impostas mudanças precisam ser revistos para evitar impactos negativos às empresas.

Nesse sentido tem-se, por exemplo, a necessária melhoria nas regras trabalhistas vinculadas à cota de aprendizagem e à ampliação para todo o setor industrial da autorização para trabalho aos domingos e feriados. Também há a necessidade de ajuste no sistema público de emprego para que ele se torne efetiva ferramenta para união entre as pessoas à procura de oportunidade, e as empresas em busca de profissionais com formação e perfil adequados para a vaga de trabalho não preenchida.

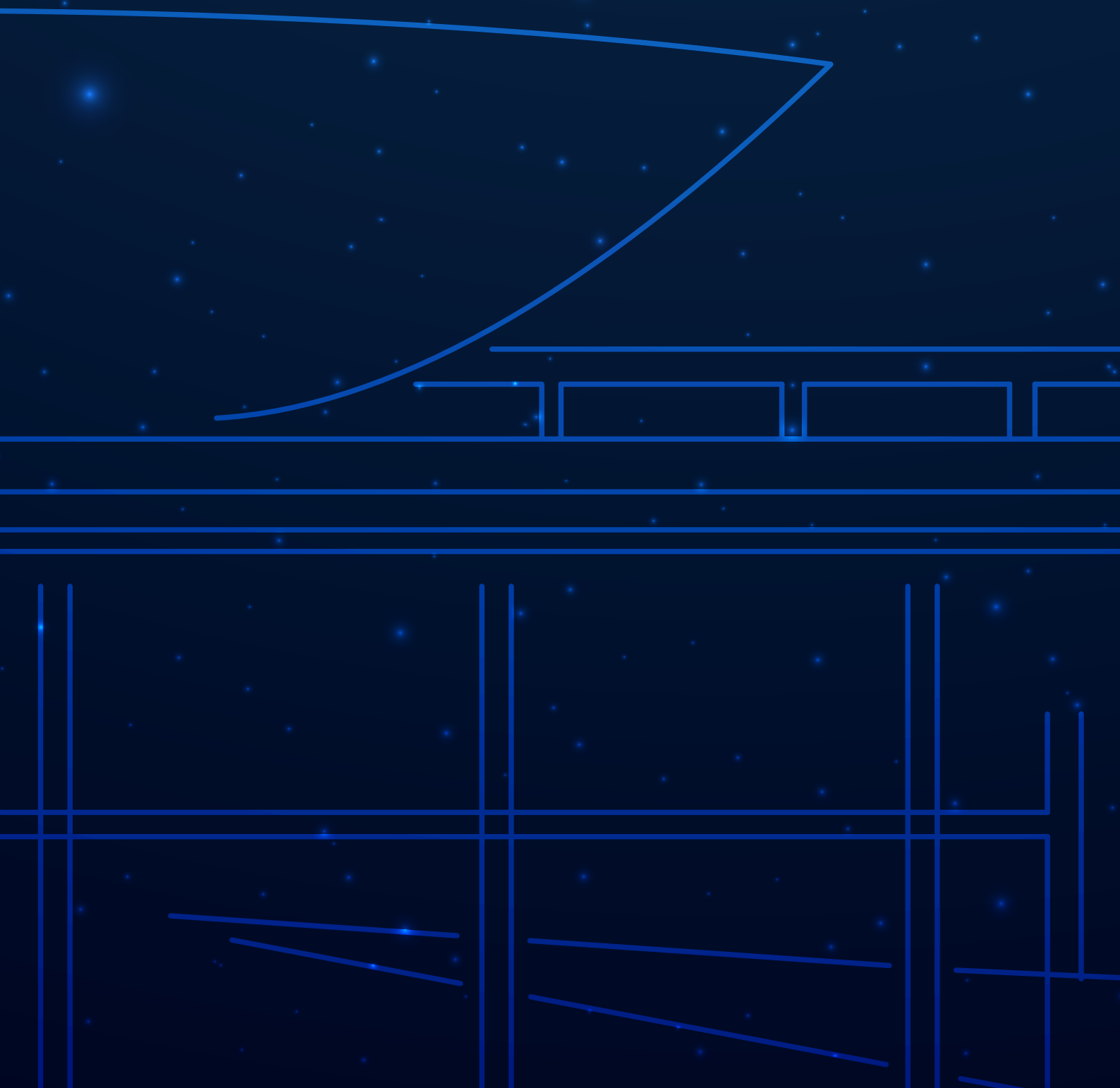
Ao mesmo tempo, as consequências da emergência de saúde pública do coronavírus revelaram urgente necessidade de edição de atos normativos infralegais para auxiliar no enfrentamento da crise causada no emprego e na produção. O objetivo é desburocratizar obrigações estabelecidas para as empresas, a fim de facilitar no processo de retomada, em especial no que importa a regras vinculadas às normas de segurança e saúde no trabalho (SST). Por isso, é muito relevante continuar com o processo de revisão e harmonização nas Normas Regulamentadoras (NRs) de SST, bem como conceder maior prazo para o cumprimento de exigências vinculadas ao PPP, e aos treinamentos e exames ocupacionais previstos em NRs, entre outros.

Dessa forma, as medidas mencionadas acima são algumas das iniciativas que o Poder Executivo pode tomar, de forma a contribuir com a retomada da indústria e do emprego por meio de condições mais propícias à competitividade, à geração e ao preenchimento de vagas de trabalho, pois promovem um melhor ambiente de negócios, com mais segurança jurídica e menor número de burocracias.





PROPOSTAS QUE ENVOLVEM O  
**CONGRESSO NACIONAL**





# TRIBUTAÇÃO

## 20. APROVAR A REFORMA TRIBUTÁRIA - TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO

Modernizar a tributação indireta, por meio de uma reforma ampla do sistema tributário, nos moldes da PEC 110/2019, com a premissa de aumentar a competitividade da Indústria, de modo a:

- a. substituir os atuais tributos incidentes sobre o consumo (PIS/Cofins, ICMS, ISS e IPI) por dois impostos sobre valor agregado, um federal e outro subnacional, com as seguintes características:
  1. alíquotas uniformes para todos os bens e serviços;
  2. base ampla de incidência, englobando operações com bens tangíveis e intangíveis, serviços e direitos;
  3. crédito amplo, que permita a apropriação como crédito do tributo pago em todas as aquisições das empresas;
  4. tributação no local de destino das operações;
  5. crédito imediato nas aquisições de bens para o ativo fixo, garantindo a completa desoneração dos investimentos;
  6. devolução ágil dos saldos credores;
  7. cálculo “por fora”, sem inclusão do tributo na sua própria base de cálculo;
  8. recolhimento centralizado por empresa;
  9. uso limitado do regime de Substituição Tributária;
  10. legislação unificada nacionalmente; e
  11. imunidade tributária das exportações de bens e serviços.
- b. estabelecer período de transição entre o sistema de tributação de consumo atual e o novo;
- c. não aumentar a carga tributária global;
- d. criar fundo de desenvolvimento regional;
- e. garantir a manutenção do tratamento tributário favorecido à Zona Franca de Manaus e às micro e pequenas empresas; e
- f. garantir, no novo sistema, o reconhecimento e o ressarcimento dos saldos tributários acumulados dos tributos extintos.

## JUSTIFICATIVA

A tributação sobre a circulação de bens e serviços no Brasil é um dos principais limitadores da competitividade das empresas, da inserção internacional, dos investimentos e do crescimento da economia. O sistema atual gera um conjunto de distorções e, por isso, demanda reformulação urgente.

A cumulatividade, a oneração das exportações e dos investimentos, bem como a alta complexidade, que amplia os custos de conformidade e os litígios entre fisco e contribuintes, representam os problemas mais graves do sistema brasileiro de tributação indireta.

Ter um sistema tributário eficiente é fundamental para a prosperidade econômica de um país. A política tributária ideal é aquela que preserva as condições de equilíbrio e competição dos mercados, requisito imprescindível para se estabelecer um ambiente de negócios competitivo e atrativo.

## 21. ADAPTAR A TRIBUTAÇÃO DE RENDA CORPORATIVA ÀS NOVAS REGRAS GLOBAIS

Reformar a legislação brasileira de tributação da renda das pessoas jurídicas, no sentido de:

- a. reduzir a alíquota conjugada do IRPJ/CSLL, de 34% para 23%, tendo como contrapartida a tributação da distribuição de lucros e dividendos a pessoas físicas, por meio do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com alíquota de 15%, nos moldes do substitutivo do Senador Jorge Kajuru ao PL 2015/2019, apresentado no dia 13 de março de 2020.

Caso essas alterações sejam feitas por meio do PL 2337/2021, é fundamental realizar as seguintes correções no texto para que não haja aumento da tributação dos investimentos produtivos:

1. reduzir a alíquota conjugada do IRPJ/CSLL, dos 26%, no texto aprovado na Câmara, para 23%;
2. incidir o IRRF apenas sobre lucros e dividendos apurados a partir de 1º de janeiro de 2022;
3. manter a dedutibilidade de Juros sobre Capital Próprio (JCP);
4. retirar a elevação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM); e
5. retirar a revogação dos incentivos fiscais de PIS/Cofins para os setores químico, farmacêutico, de produtos hospitalares, gás canalizado e carvão mineral.

- b. adotar o método de tributação no destino dos lucros auferidos no exterior;
- c. adotar as melhores práticas internacionais antidiferimento, conciliando o método de tributação no destino dos lucros ativos com o método de tributação na origem dos lucros passivos. Isso se realizaria por meio de troca do método territorial pelo método de crédito, em um sistema que combine as características da norma norte-americana com a norma alemã;
- d. convergir o modelo de Preços de Transferência no Brasil ao modelo da OCDE (*Arm's Length Principle* – ALP), mantendo aspectos positivos das atuais normas brasileiras, com aperfeiçoamentos aos métodos brasileiros e margens fixas para adequá-los ao ALP, que passariam a ser opcionais (*safe harbors*);
- e. ampliar o incentivo à inovação tecnológica, no âmbito da Lei do Bem (Lei nº 11.196/2005), ao permitir a consolidação de despesas e cálculo do incentivo dentro de um período de até cinco anos (e não apenas de cada ano em separado), garantir a dedutibilidade em casos de terceirização de atividades de inovação dentro do território nacional e não limitar a dedução incentivada ao lucro real (podendo ser registrado prejuízo fiscal);
- f. eliminar o limite de 30% do lucro real para compensação de prejuízos fiscais (PL 1040/2020);
- g. ampliar a rede de tratados para evitar dupla tributação, prioritariamente com Alemanha, Colômbia, Estados Unidos, Paraguai e Reino Unido;
- h. revisar os acordos para evitar a dupla tributação existentes, prioritariamente com África do Sul, Chile, China, França, Índia, Japão, Luxemburgo, México, Países Baixos, Peru e Turquia; e
- i. alinhar a legislação brasileira sobre conceitos de tributação favorecida, regimes fiscais privilegiados e regimes de subtributação às recomendações e práticas da OCDE.

Enquanto as medidas acima não forem atendidas, faz-se necessária a aprovação do PL 2502/2021 para:

- a. estender os prazos, que expiram em 2022, para a consolidação de resultados de empresas no exterior e o crédito presumido de 9% a ser deduzido do IRPJ devido sobre lucros auferidos no exterior;
- b. incluir todos os setores no crédito presumido de 9%; e
- c. adotar a alíquota nominal de 17% como limite mínimo para enquadrar o País como Regime de Subtributação.

## JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa aperfeiçoar suas regras de tributação da renda das empresas para aumentar a sua capacidade de atrair investimentos, elevar sua presença em Cadeias Globais de Valor (CGVs) e acelerar seu ritmo de crescimento econômico. A nova ordem tributária internacional, iniciada com o Projeto BEPS (Erosão da Base Tributária e Desvio de Lucros, na sigla em inglês), oferece um ambiente favorável às mudanças que o País precisa realizar. Porém, essa nova ordem também apresenta riscos ao crescimento econômico e à base tributária brasileira, em caso de não adaptação.

A convergência das regras, além de recomendável e necessária para a economia brasileira, passou a ser um imperativo diante do pedido de acesso à OCDE. Ademais, a nova ordem tributária internacional se apresenta como uma alternativa viável para o Brasil. As novas regras e novas práticas se aplicarão num ambiente de transparência das CGVs e das empresas multinacionais e de grande cooperação entre autoridades fiscais de todo o mundo, principalmente para os países que mantiverem ampla rede de tratados.

Caso o Brasil não promova com rapidez os ajustes necessários, inclusive na alíquota de renda corporativa, correrá o risco de ver investimentos e empregos indo embora do País em direção a economias com regras tributárias mais favoráveis à atividade econômica. Esse alerta se intensificou com a recente reforma tributária realizada nos EUA, na qual o Imposto de Renda aplicável às empresas caiu de 35% para 21%.

Por fim, cabe ressaltar que, enquanto não houver avanço na agenda ampla de reforma da renda corporativa, é preciso prorrogar a vigência do crédito presumido de 9% a ser deduzido do IRPJ devido sobre lucros auferidos no exterior, o qual se encerraria em 2022. Caso contrário, haverá aumento expressivo da tributação de muitas empresas instaladas no Brasil e que também operam no exterior.

## 22. INSTITUIR MECANISMO DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA

Estabelecer percentual de depreciação mais elevado no primeiro ou nos primeiros anos de realização de investimentos em ampliação da capacidade produtiva ou em infraestrutura.

### JUSTIFICATIVA

A depreciação acelerada de bens do ativo imobilizado é um mecanismo que reduz o custo dos investimentos, ao impactar favoravelmente o fluxo de caixa das empresas nas fases iniciais de projetos de investimento. Vale lembrar que diversos países, desenvolvidos e em desenvolvimento, usam a depreciação acelerada de ativos imobilizados para incentivar o investimento.

Nos EUA, por exemplo, em 2017, foi instituído um regime temporário para a depreciação de alguns bens de capital (*bonus depreciation*). Assim, até 2023, 100% do valor de determinados bens de capital adquiridos por empresas instaladas nos EUA poderão ser depreciados em um ano – antes esse limite era de 50% – para fins de apuração do imposto de renda.

O investimento permite a ampliação da capacidade produtiva e o aumento da tecnologia empregada pelas empresas, ambas condições essenciais para o maior crescimento da economia brasileira, bem como para a criação de empregos no País.

Embora a depreciação acelerada possa ser discutida no âmbito de uma reforma estrutural da tributação da renda corporativa, é possível adotar a medida de forma isolada. Assim, ao desvincular-se da discussão mais ampla de reforma, é possível que seja disponibilizado mais rapidamente às empresas e tenha efeitos imediatos sobre os investimentos.

## **23. INSTITUIR PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A UNIÃO**

Instituir programa de parcelamento de débitos tributários dos contribuintes com a União, nos moldes do PL 4728/2020, que trata da reabertura do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), e do PLP 46/2021, que trata da instituição do Programa de Renegociação em Longo Prazo de débitos para com a Fazenda Nacional ou devidos no âmbito do Simples Nacional (RELP).

### **JUSTIFICATIVA**

As empresas ainda sofrem com as consequências da pandemia da covid 19, pois as atividades econômicas foram retomadas gradativamente. Além disso, o isolamento levou a interrupções nas cadeias produtivas, gerando escassez de insumos e pressionando os preços de insumos e matérias-primas. O recém-aumento dos juros, para combater a inflação resultante desse processo, pressiona o custo do capital. Cabe ainda registrar que muitas empresas ainda estão pagando dívidas adquiridas no auge da pandemia, quando suas atividades foram paralisadas.

Todo esse contexto coloca as empresas em grande dificuldade para se manterem em dia com suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, além de seguirem regulares com o pagamento de tributos. Vale lembrar que o não pagamento de tributos acontece justamente para viabilizar o cumprimento das demais obrigações financeiras que as empresas possuem. Muitas vezes é a única opção encontrada pelas empresas para obter algum alívio de caixa e, assim, conseguir se manter em operação.

Nesse cenário, torna-se fundamental a instituição de programa de parcelamento de débitos com a União, que permita que as empresas encontrem fôlego para pagarem seus débitos de forma compatível com a nova realidade financeira que se impôs a elas. Esse passo é imprescindível para o País continuar na direção da retomada do crescimento econômico.

Além disso, o parcelamento contribui para o melhor acesso ao capital, visto que a regularização costuma ser exigida por instituições financeiras no processo de contratação de crédito.

## **24. UTILIZAR OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE AÇÕES DA NÃO INCLUSÃO DO ICMS NA BASE DE CÁLCULO DE PIS/COFINS COMO GARANTIA FINANCEIRA**

Permitir a utilização dos créditos tributários, já homologados, que são decorrentes de ações da não inclusão do ICMS na base de cálculo de PIS/Cofins, nas seguintes modalidades:

- a. instrumento de garantia junto ao BNDES para financiar a compra de máquinas e equipamentos; e
- b. pagamento de financiamentos bancários realizados para investimentos, permitindo que os bancos possam utilizar os créditos para realizar o pagamento de débitos próprios de PIS/Cofins.

### **JUSTIFICATIVA**

A decisão do Superior Tribunal Federal (STF) que reconheceu a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins gerou um enorme volume de créditos tributários para as empresas. No entanto, as empresas enfrentam limitações para fazerem compensação desses créditos com seus débitos e, além disso, sofrem com a lentidão no processo de restituição desses valores.

Para contornar esses problemas e, ao mesmo tempo, estimular o investimento – variável tão importante para o crescimento econômico –, propomos que esse crédito, já reconhecido pela Receita Federal do Brasil, possa ser utilizado de duas formas: i) como instrumento de garantia de financiamentos para compra de máquinas e equipamentos e; ii) para a quitação de financiamentos das empresas junto às instituições financeiras, as quais poderão utilizar os créditos para pagar débitos próprios de PIS/Cofins.



## 25. ESTENDER A DATA DE PAGAMENTO DO PIS, COFINS E IPI

Alterar a data de pagamento do PIS, Cofins e IPI para o último dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

### JUSTIFICATIVA

A medida visa compatibilizar o recolhimento desses tributos que incidem sobre a produção com o momento de recebimento das vendas feitas pelas empresas. Hoje, as empresas antecipam o pagamento dos tributos antes mesmo de receberem pelas vendas, o que prejudica sobremaneira o fluxo de caixa delas.

Do ponto de vista da União, esse é o momento adequado para fazer o ajuste proposto, uma vez que houve melhora significativa das condições fiscais da União, em 2021, o que lhe permite suportar com mais tranquilidade os efeitos da postergação. Entre janeiro e outubro de 2021, houve crescimento real de 23,5% da arrecadação federal. Além disso, a melhora da arrecadação contribuiu para a redução do déficit primário do governo federal, que passou de R\$ 680,2 bilhões (11,1% do PIB), no acumulado de janeiro a outubro de 2020, para R\$ 53,3 bilhões (0,75% do PIB), no acumulado de janeiro a outubro de 2021.

## 26. ESTENDER A DATA DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Alterar a data de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) para o vigésimo dia útil do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

### JUSTIFICATIVA

A medida visa conferir fôlego de caixa às empresas, concedendo-lhes um período maior entre o pagamento da folha de salários e o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS). Esse último é um dos tributos que mais impacta a atividade empresarial, tendo enorme peso no custo produtivo. Assim, a postergação permitirá que as empresas tenham mais tempo, ao longo do mês, para obter receitas antes de realizarem esse pagamento.



# EFICIÊNCIA DO ESTADO

---

## 27. REALIZAR REFORMA ADMINISTRATIVA

Realizar Reforma Administrativa, tendo como foco:

- a. melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à população;
- b. aumento da eficiência do setor público e valorização dos bons servidores; e
- c. enfrentamento da questão do crescimento das despesas com pessoal.

### JUSTIFICATIVA

A baixa qualidade dos serviços públicos prestados aos brasileiros deve ser combatida. O Brasil convive com um ensino básico de má qualidade e enfrenta problemas graves na segurança pública, na saúde e na mobilidade urbana. Isso tudo a despeito do significativo nível de gastos públicos.

Para melhorar a prestação de serviços públicos, deve ser feita uma Reforma Administrativa que promova grande mudança na gestão de pessoas, aumentando a eficiência do Estado e valorizando os bons servidores.

Segundo o IBGE, desde o início da recessão de 2014-2016, o rendimento médio do setor privado ficou estagnado, enquanto o do setor público teve ganho real de 10%. Em período de crise econômica e de tentativa de ajuste fiscal, os gastos com pessoal da União tiveram aumento real de 6,8%, em 2019, na comparação com 2014.

Após a Reforma da Previdência, é preciso não apenas repensar a estrutura e o foco dos gastos sociais, mas promover uma reforma administrativa que enfrente também a questão do crescimento constante das despesas com pessoal.

Ao reduzir custos e elevar a eficiência do Estado, a reforma administrativa contribuirá para o crescimento econômico e o reequilíbrio fiscal. Isso aumentará a capacidade de investir do Estado, bem como o nível de confiança da economia, determinante na atração de investimentos privados.

O Poder Executivo apresentou a primeira etapa de uma proposta de Reforma Administrativa, a PEC 32/2020. Contudo, é necessária atenção às mudanças sofridas no decorrer do processo legislativo, que podem acabar piorando a situação atual ao invés de melhorá-la.

## 28. REGULAMENTAR O TETO REMUNERATÓRIO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO

Regulamentar o teto remuneratório do funcionalismo público, de modo a limitar as parcelas indenizatórias que devem ser contabilizadas fora do teto.

### JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Constituição estabelece que o limite da remuneração do funcionalismo público é o salário de um Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), que equivale a, aproximadamente, R\$ 39,2 mil mensais.

A Constituição Federal ainda estabelece que algumas parcelas indenizatórias não seriam consideradas dentro do teto remuneratório e que seriam definidas em lei. Contudo, o dispositivo nunca foi regulamentado.

Com isso, uma série de pagamentos adicionais são concedidos a diversos funcionários a título de parcelas indenizatórias, o que permite que seus ganhos fiquem muito acima do teto estabelecido pela Constituição Federal.

Essa falta de regulamentação acaba beneficiando um pequeno grupo de funcionários públicos, cerca de 25 mil funcionários, a um custo muito elevado, que pode superar R\$ 2,6 bilhões por ano.

A regulamentação e a limitação das parcelas indenizatórias podem gerar uma economia superior a R\$ 2 bilhões por ano. Considerando o atual contexto de elevado endividamento público e a necessidade de retomar o crescimento econômico, entende-se que esses recursos poderiam ser utilizados de forma a trazer benefícios para a população como um todo.



# FINANCIAMENTO

---

## 29. TORNAR O PEAC PERMANENTE

- a. Tornar permanente o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC).
- b. Garantir o aporte de recursos do Tesouro Nacional ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

### JUSTIFICATIVA

O PEAC, programa voltado às empresas de pequeno e médio portes (empresas que auferiram em 2019 receita bruta entre R\$ 360 mil e R\$ 300 milhões), foi criado em 2020. Ele funcionou como um programa complementar ao Pronampe (voltado para micro e pequenas empresas, definidas como aquelas que auferiram receita bruta de até R\$ 4,8 milhões). Ambos foram fundamentais para a sobrevivência das empresas durante a crise da covid 19. O PEAC teve grande sucesso em 2020 – com R\$ 92,1 bilhões emprestados em 136 mil operações.

É necessário que o programa se torne permanente e que o Tesouro Nacional aporte recursos de maneira definitiva ao FGI, fundo que garante as operações desse programa. A oferta contínua de crédito às empresas é fundamental para os investimentos produtivos e o crescimento sustentável do País.



# INFRAESTRUTURA

## 30. REDUZIR OS CUSTOS E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DO SETOR ELÉTRICO

- a. Aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico, assegurando a expansão do mercado livre, com a aprovação do PL 414/2021.
- b. Regulamentar a Lei nº 14.182/2021, que instrui as condições para a venda da participação acionária da Eletrobras.
- c. Acelerar a construção de novas linhas de transmissão no País.

### JUSTIFICATIVA

A atual crise hídrica/energética corrobora a necessidade de atualizar o modelo do setor elétrico, conforme a proposta do PL 414/2021, mantendo os esforços para a diversificação da matriz energética, diminuindo a dependência da geração hidrelétrica e procurando alternativas com custos competitivos.

Reforçam a necessidade de mudanças as novas tecnologias na exploração de fontes renováveis, incluindo a geração distribuída, em conjunto com os problemas causados pelo aquecimento global e pelas restrições ambientais. Além disso, a introdução de redes inteligentes e novas técnicas de armazenamento de energia impõem adaptações aos modelos setoriais e de negócios.

O País precisa agir imediatamente, sob o risco de aprofundar a falta de competitividade em relação às demais nações. O Brasil já se encontra na última colocação em infraestrutura de energia na comparação com 18 países, no ranking do Competitividade Brasil 2019-2020, elaborado pela CNI.

Depois da recente aprovação do PL 3975/2019 (risco hidrológico) e da Medida Provisória nº 998/2020, que representaram importantes avanços, torna-se necessário dar seguimento à reforma setorial, com a aprovação do PL 414/2021, que apresenta propostas como ampliação do mercado livre, novas regras aplicáveis às licitações no segmento de geração e mudanças nos leilões de contratação de energia.

Com a aprovação da Lei nº 14.182/2021, que instrui as condições para a venda da participação acionária da Eletrobras, os esforços agora se concentram na regulamentação da nova lei, visando um processo célere e eficiente. A desestatização da Eletrobras possibilitará a

realização dos investimentos necessários e a modernização do negócio e livrará a empresa de possíveis ingerências políticas.

Por fim, é preciso garantir a celeridade na expansão e conclusão de obras de expansão das linhas de transmissão. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), 27% dos projetos de linhas de transmissão estão com cronogramas atrasados, com sérios riscos de não entrarem em operação a tempo para escoar a energia produzida. Os atrasos na conclusão das linhas de transmissão fragilizam a segurança energética do País e elevam o custo da eletricidade.

### **31. APROVAR O NOVO MARCO LEGAL DE FERROVIAS**

Criar um novo marco legal para o setor ferroviário, por meio da aprovação do PL 3754/2021. Os principais pontos do PL apoiados pela Indústria são:

- a. permissão de outorgas de autorização para exploração de ferrovias, incluindo uma nova ordem de ferrovias, construídas ou adquiridas pela iniciativa privada em regime de direito privado;
- b. consolidação de um novo marco legal e regulatório para as ferrovias brasileiras; e
- c. definição de procedimentos para agilizar a transferência de trechos ferroviários ociosos a investidores privados.

#### **JUSTIFICATIVA**

A Lei de Ferrovias proposta no texto do PL 3754/2021 aprovado pelo Senado Federal eleva a texto legal várias questões e iniciativas contempladas em normas infralegais na década passada, visando superar problemas de operação da malha ferroviária. Dentre esses problemas, destacam-se:

- a. a baixa concorrência intermodal nos mercados monopolistas configurados no processo de privatização;
- b. o insuficiente volume de investimento; e
- c. a existência de trechos da malha concedida não explorados, deteriorando por falta de manutenção.

A principal mudança proposta pelo PL é a possibilidade de uma nova ordem de ferrovias, construídas ou adquiridas pela iniciativa privada em regime de direito privado por meio de outorgas de autorização. Essa modalidade de exploração ferroviária facilita os investimentos na expansão da malha e em trechos ociosos, fomentando o compartilhamento e a utilização das ferrovias brasileiras.

A possibilidade de outorgas de autorização ao operador privado é particularmente importante para a viabilização no Brasil de ferrovias de curta extensão, conhecidas como *shortlines*. Nos Estados Unidos, essas ferrovias somam cerca de 560 pequenos trechos e foram essenciais para o aumento da eficiência e do volume de cargas ferroviárias transportadas nos últimos anos. A Indústria apoia o Projeto de Lei por entender que as mudanças propostas irão fomentar a expansão e a integração da malha ferroviária.

## **32. APROVAR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À CABOTAGEM (BR DO MAR)**

Criar o Programa de Estímulo ao Transporte de Cabotagem (BR do Mar), por meio da aprovação do PL 4199/2020. A Indústria apoia o Projeto de Lei por entender que as mudanças propostas irão fomentar a oferta de serviços de transporte na cabotagem brasileira, por meio do aumento da quantidade de navios e da competição entre as empresas de navegação.

Os principais dispositivos do PL são:

- a. eliminação da obrigação de se possuir embarcação própria para a empresa brasileira de navegação operar na cabotagem;
- b. ampliação das opções de afretamento de embarcações estrangeiras, inclusive em contratos de longo prazo;
- c. redução da alíquota do AFRMM no longo curso de 25% para 8% e ampliação da destinação e utilização dos recursos;
- d. prorrogação do benefício da não incidência do AFRMM para cargas cuja origem ou destino seja porto localizado na região NO ou NE;
- e. autorização às empresas brasileiras de navegação para a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro; e
- f. autorização à embarcação importada vir transportando mercadorias em sua primeira viagem ao Brasil.

### **JUSTIFICATIVA**

A greve dos caminhoneiros de maio de 2018 evidenciou a grande dependência do setor produtivo nacional ao transporte rodoviário, o que contraria a vocação do modal para a movimentação de cargas em pequenas e médias distâncias.

Um melhor equilíbrio da matriz de transporte brasileira depende de maior utilização da navegação de cabotagem, que atualmente tem participação de apenas 11% no total de

mercadorias movimentadas no País. Desse total, mais de 70% são combustíveis e derivados. Existe consenso de que a movimentação na cabotagem está abaixo do seu potencial, tendo em vista a extensão de cerca de 8,4 mil km da costa brasileira e a concentração de zonas produtoras e consumidoras próximas à faixa litorânea.

O PL 4199/2020, conhecido como BR do Mar, visa modernizar o setor de cabotagem no País e aumentar a oferta de serviços de transporte na navegação. O texto conta com o apoio dos ministérios da Infraestrutura e da Economia e faz parte da agenda positiva do Governo para o setor de infraestrutura.





# MEIO AMBIENTE

---

## 33. APRIMORAR O MARCO LEGAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Aprovar o projeto de Lei Geral do Licenciamento Ambiental (PL 2159/2021) de modo a:

- a. equilibrar a melhoria da eficiência e previsibilidade do processo de licenciamento com a garantia da manutenção dos padrões de qualidade ambiental;
- b. simplificar procedimentos para obtenção de licenças;
- c. disciplinar a participação dos órgãos envolvidos no processo; e
- d. vincular as condicionantes ambientais aos impactos gerados pelos empreendimentos (nexo causal).

### JUSTIFICATIVA

O processo atual de licenciamento ambiental do Brasil não atende ao importante princípio da eficiência da Administração Pública. A falta de ordenamento e previsibilidade do licenciamento ambiental é um dos principais problemas estruturantes do País, que reduzem a competitividade e ampliam os custos de investimentos.

O objetivo é reduzir a burocracia, conferindo maior transparência e padronização ao processo, mantendo a proteção ambiental e aumentando a segurança jurídica para todos os envolvidos.

O novo marco legal garante que o crescimento econômico se dê com os cuidados necessários ao meio ambiente.

Ao reduzir a burocracia e a insegurança jurídica, se estimulará o investimento, contribuindo para a retomada da economia no pós-pandemia.

## 34. GARANTIR A SEGURANÇA HÍDRICA

Incentivar o abastecimento de água por fontes alternativas e a dessalinização da água do mar e das águas salobras subterrâneas, por meio da aprovação do PL 10108/2018.

## JUSTIFICATIVA

No Brasil, apesar da boa disponibilidade média de água, algumas regiões vêm se deparando com problemas sérios relacionados ao balanço entre as disponibilidades e as demandas hídricas. A seca que perdura na região Nordeste desde o início da década e a situação crítica vivida na região Sudeste entre 2014 e 2015 são exemplos concretos. O setor industrial é impactado por essa situação de diferentes formas.

Esse quadro reforça a necessidade de se buscar fontes alternativas de recursos hídricos que promovam a segurança hídrica para o setor industrial. Nesse cenário, ganham relevância iniciativas e práticas associadas ao reuso de efluente tratado de esgoto doméstico. Essa prática é definida, basicamente, como o aproveitamento de recurso hídrico existente (efluente sanitário tratado) para aplicações em processos como irrigação e usos urbanos não potáveis e industriais.

Estudo realizado pela CNI em 2020 revela que o valor do investimento necessário para atingir o potencial de produção, que foi estimado em 12m<sup>3</sup>/s, é de aproximadamente R\$ 1,89 bilhão, dividido em R\$ 1,002 bilhão para a aquisição de máquinas e equipamentos e R\$ 888 milhões para a construção da infraestrutura. Deduzindo as importações, chegou-se a um investimento de R\$ 1,71 bilhões.

O estudo revela ainda que os investimentos resultariam em uma expansão da produção nacional (valor agregado) da ordem de quase R\$ 6 bilhões, geração de quase 96 mil de empregos e R\$ 999,74 milhões em massa salarial, além de R\$ 464 milhões em arrecadação de impostos; esses últimos sendo R\$ 36,17 milhões de IPI, imposto federal, e quase R\$ 237 milhões de ICMS, imposto estadual. Os efeitos são referentes ao horizonte temporal do investimento, ou seja, os resultados obtidos são proporcionais ao valor investido ao longo da implementação do projeto até a última etapa de execução.

## 35. CRIAR UM MERCADO REGULADO DE CARBONO

Aprovar o PL 528/2021 para criar e implementar um mercado regulado de carbono, na forma de um sistema de comércio de emissões, sob o racional *Cap and Trade*, para contribuir com as metas estabelecidas pelo Brasil no Acordo de Paris.

## JUSTIFICATIVA

Os instrumentos de precificação de carbono têm sido cada vez mais discutidos e implementados, globalmente, como parte das estratégias para mitigação das emissões de gases

de efeito estufa (GEE) dos países. Entre esses instrumentos, o Mercado de Carbono é o defendido pelo setor industrial.

Esses mercados podem ser voluntários, regulados ou regulados de adesão voluntária. Entre os regulados, o mais comum é o Sistema de Comércio de Emissões (SCE), sob a ótica *Cap and Trade*. Trata-se de um mercado onde empresas transacionam permissões de emissões de gases de efeito estufa (GEE) em um ambiente regulado, com segurança jurídica, transparência e participação do setor privado na estrutura de governança. A CNI defende esse caminho, por entender que é uma das ferramentas para apoiar a economia de baixo carbono, possibilitando incentivo às empresas para investimentos em novas tecnologias de menor emissão de carbono.

## 36. RATIFICAR A EMENDA DE KIGALI

Ratificar a Emenda de Kigali, por meio da aprovação do PDC 1100/18, que tramita em regime de urgência e aguarda inclusão na pauta do Plenário.

### JUSTIFICATIVA

A Emenda de Kigali, em vigor em cerca de cem países desde 2019, define um cronograma de redução da produção e do consumo de hidrofluorcarbonos (HFCs), em equipamentos de refrigeração e condicionadores de ar. Embora não causem danos à camada de ozônio, os HFCs têm elevado potencial de aquecimento global.

Com a aprovação do PDC 1100/18 e a ratificação da Emenda de Kigali, a Indústria brasileira pode obter recursos do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal (FML) para o período de 2021-2023 no valor estimado em US\$ 100 milhões a fundo perdido para projetos de assistência técnica e financeira no período. Isso seria fundamental para que a Indústria brasileira de gases refrigerantes e toda a cadeia utilizadora desses fluidos, como a indústria de ar-condicionado e refrigeradores, se mantenha competitiva no mercado.

## 37. APRIMORAR A GESTÃO DAS FLORESTAS PÚBLICAS

Aprimorar a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006), por meio da aprovação do PL 5518/2020.

## JUSTIFICATIVA

Concessões Florestais Públicas são utilizadas no mundo inteiro como uma das maneiras de viabilizar a exploração de recursos florestais madeireiros e não madeireiros em terras públicas, com fins de abastecimento de mercado e fortalecimento do uso sustentável.

As áreas sob concessão utilizam o manejo florestal sustentável, que é reconhecido em nível internacional como ferramenta para promoção do uso racional dos recursos florestais nativos e consequente conservação das florestas.

As florestas nativas brasileiras ocupam mais de 450 milhões de hectares e são distribuídas ao longo de todo o território. Ainda não fomos capazes de internalizar esse patrimônio ao processo de desenvolvimento sustentável nacional. A Concessão Florestal é ferramenta importante para mudar esse cenário e, também, para combater a grilagem e o desmatamento ilegal.

O mercado florestal mundial gira em torno de algo como U\$ 350 bilhões/ano e o Brasil, apesar de seu potencial, representa pouco mais que 4% desse total.



# INOVAÇÃO

## 38. APRIMORAR A LEI DO BEM

Aprimorar a Lei do Bem e permitir que as empresas continuem usufruindo dos benefícios fiscais para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I). Para isso é importante aprovar o PL 2838/2020 que, entre outras providências, permite:

- a. o uso do benefício em mais de um ano fiscal;
- b. dedução para empresas que contratem mestres, doutores e pesquisadores não residentes para atividades de P&D;
- c. dedução para empresas que contratarem outras empresas para realização de P&D externo;
- d. dedução por investimentos em Fundos de Investimento para empresas de base tecnológica;
- e. redução ou isenção do IPI em equipamentos e máquinas destinados à P&D;
- f. depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas e equipamentos novos destinados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação (PD&I);
- g. amortização acelerada dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis vinculados exclusivamente às atividades de PD&I;
- h. redução da alíquota do IR nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares; e
- i. permissão para a dedução dos dispêndios com assistência para patentes industriais pagos no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A Lei do Bem (11.196/2005) é o principal instrumento de apoio às atividades de pesquisa e inovação nas empresas brasileiras. Trata-se de um instrumento transversal, que pode ser usado por empresas de todos os setores e regiões do País, e é muito relevante para apoiar o desenvolvimento técnico-produtivo e aumentar o valor agregado de produtos e serviços das empresas.

Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), em 2019, a Lei do Bem beneficiou cerca de 2,3 mil empresas, que investiram aproximadamente R\$ 15 bilhões em mais de 12 mil projetos. Para cada R\$ 1 em renúncia, estima-se R\$ 4 em investimento

empresarial. Em 2018, calcula-se que a renúncia fiscal com a Lei do Bem atingiu cerca de R\$ 3 bilhões, de acordo com o MCTI, responsável pela execução do dispositivo.

No entanto, são necessários aprimoramentos para alavancar ainda mais o investimento privado e contemplar um maior número de empresas. Por essa razão, o PL 2838/2020 traz propostas de ajustes que permitem o uso do benefício em mais de um ano fiscal, propõe dedução para empresas que contratem mestres, doutores e pesquisadores não residentes para atividades de P&D, além de prever dedução por investimentos em Fundos de Investimento para empresas de base tecnológica.

### 39. APRIMORAR O MARCO LEGAL DE STARTUPS

Aprimorar o marco legal de *startups* com os seguintes pontos essenciais:

- a. alteração dos critérios de enquadramento de *startups*, com redução de dez para seis anos como limite de existência;
- b. permissão para que *startup* enquadrada como MPE possa se constituir em Sociedade Anônima sem perder o direito a optar pelo Simples Nacional;
- c. exclusão de limitações de caráter societário para *startups*, previstas na LC 123/2006;
- d. ampliação do leque de entidades legitimadas para receberem investimentos e doações relativos aos compromissos empresariais legais de investimentos em P&D;
- e. ampliação das possibilidades legais de deduções de IR para abranger o fomento a *startups*;
- f. possibilidade de inclusão dos investimentos em FIPs, voltados para *startups*, no âmbito dos benefícios da Lei do Bem;
- g. remuneração variável por meio de opções de compra de ações;
- h. adequação das alíquotas que incidem sobre investimentos em *startups* às praticadas para investimentos de baixo risco; e
- i. possibilidade de compensar prejuízos na apuração do IR sobre lucros obtidos em investimentos em *startups*.

#### JUSTIFICATIVA

Em 2021, foi sancionada a Lei nº 182, que institui o Marco Legal de *Startups*. Apesar de representar um avanço no cenário brasileiro, alguns pontos não foram contemplados, fazendo com que a lei diminua seu potencial de estimular o empreendedorismo inovador no País. Assim, para cumprir integralmente sua função, sugere-se um conjunto de

aprimoramentos à lei em vigor, vários deles com impacto fiscal negativo. A importância das mudanças propostas pode ser sintetizada nos termos a seguir.

- A adequação do conceito de *startups* visa evitar o acesso inadequado e abusivo dos benefícios da lei por parte de empresas que não atuam como *startups*.
- A fim de estimular a ampliação de investimentos, propõe-se a possibilidade de criação da figura de Sociedade Anônima Simplificada (SAS), preservados os benefícios do Simples Nacional. A opção pelo Simples é fundamental para a manutenção da competitividade das *startups*, tanto do ponto de vista da tributação como da simplificação e redução de custos para a apuração e pagamento.
- A possibilidade de investimentos em *startups* para o cumprimento das obrigações legais de investimentos em pesquisa e desenvolvimento presentes em setores como o de energia e petróleo e gás, além de fomentar o empreendedorismo e não possuir impacto fiscal, dará mais liberdade às empresas modelarem e escolherem projetos mais adaptados às suas reais necessidades de desenvolvimento tecnológico.
- A ampliação das deduções de IR para o fomento a *startups*, respeitados os limites de dedução já previstos na legislação, é um outro meio de captar recursos para a estruturação desses negócios.
- A inclusão das *startups* no conjunto de entidades aptas a receber investimentos dedutíveis, em projetos de pesquisa científica e tecnológica, de modo que empresas contempladas pela Lei do Bem possam incluir esse tipo de despesa em suas declarações.
- A adequação das relações de trabalho à realidade das *startups*, oferecendo múltiplas possibilidades de engajamento de profissionais associadas ao crescimento e ganho de valor das empresas e ao desempenho dos colaboradores, é outro aspecto relevante. Especificamente, o mecanismo de opção de compra futura de ações da empresa (*stock options*) como forma de remuneração já possui previsão legal na Lei de Sociedades por Ações e jurisprudência majoritária que a enquadra como remuneração de natureza mercantil, não salarial.
- Finalmente, a Receita Federal do Brasil equipara a tributação sobre investimentos em *startups*, sujeitas a riscos de diversas naturezas, à tributação que incide sobre investimentos de baixíssimo risco, como os lastreados pelo Tesouro Nacional. Essa é uma sinalização negativa para investimentos em inovação que precisa ser corrigida.

Em resumo, trata-se de criar mecanismos de estímulo ao mercado de *startups* e que corrijam algumas distorções que afugentam os investidores ou dificultam a atuação das empresas no País, reduzindo, dessa forma, a competitividade dessas empresas e seu potencial de contribuir para a geração de emprego e renda.

## **40. ACELERAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS REDES 5G NO BRASIL E GARANTIR A INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

Envidar esforços para acelerar a implementação das redes 5G públicas e privadas por meio, por exemplo, da aprovação do PL 8518/2017, que agiliza a instalação das infraestruturas de telecomunicações necessárias.

### **JUSTIFICATIVA**

A conectividade propiciada pelo 5G será fundamental para o desenvolvimento da Indústria brasileira, seja para a produtividade dentro das fábricas, seja para a integração digital das cadeias produtivas e com consumidores, seja para o desenvolvimento de aplicações e novos produtos e serviços conectados.

A indisponibilidade do 5G impõe desvantagens competitivas às empresas brasileiras frente a seus concorrentes internacionais e poderá até mesmo reduzir a atratividade para investimentos que dependam do 5G para se viabilizarem tecnicamente.

Mais do que isso, o avanço da digitalização proporcionado pelo 5G é um processo fundamental para prover mais e melhores serviços à população e para permitir o desenvolvimento de novos modelos de negócios e novas e melhores formas de prestação de serviços à sociedade.

Espera-se que no próximo ano seja iniciada a implementação da rede 5G na faixa de frequência de 3.5Ghz, considerada a principal para essa tecnologia. É fundamental que os prazos e as proporções mínimas de atendimento sejam atingidos, conforme as obrigações previstas no edital do leilão 5G, ocorrido no início de novembro.

A implantação das redes 5G demanda um número maior de antenas para cobrir uma mesma área hoje amparada com a tecnologia 4G. Assim, um dos desafios para a disseminação do 5G no Brasil é a agilidade nos processos de licenciamento para a instalação de novas antenas.

No entanto, as autoridades municipais competentes excedem o prazo de 60 dias para a concessão da licença de instalação das antenas, havendo, inclusive, processos que demoram mais de um ano para se concretizarem.

O PL 8518/2017 atribui à Anatel competência para expedir autorização temporária para que as operadoras de telefonia possam instalar antenas de comunicação móvel em áreas urbanas, caso as licenças necessárias para a sua implantação não sejam emitidas pelos órgãos competentes no prazo de até 60 dias.





# EDUCAÇÃO

## **41. TORNAR AS ESCOLAS DOS SISTEMAS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM ELEGÍVEIS PARA RECEBER RECURSOS DO FUNDEB**

A Lei nº 14.113 regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O aprimoramento do artigo 7º da Lei visa tornar as escolas dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem elegíveis para receber recursos advindos do Fundeb, condicionados ao estabelecimento das parcerias construídas e reguladas pelas Unidades da Federação.

### **JUSTIFICATIVA**

Nos países da União Europeia, 43% dos alunos, em média, frequentam cursos profissionais, enquanto no Brasil essa proporção é da ordem de 9%, apenas. O Novo Ensino Médio, aprovado em 2017, criou os itinerários formativos, que abrem a oportunidade de maior integração entre o ensino médio regular e a educação profissional. Essa articulação permite melhor preparar os jovens para a vida profissional, algo de grande relevância considerando as rápidas mudanças no mercado de trabalho, que requerem cada vez mais profissionais aptos a atuar na economia digital e capazes de se adaptar às novas demandas.

Nesse sentido, estimular a articulação entre o ensino médio e a educação profissional é um aspecto relevante para a formação das futuras gerações que ingressarão no mercado de trabalho e para o setor empresarial, uma vez que recursos humanos mais qualificados impactam diretamente a produtividade e competitividade das empresas.

A proposta de assegurar o repasse de verbas, por meio do Fundeb, para as escolas dos Sistemas Nacionais de Aprendizagem (SNAs) dará celeridade na implementação da reforma do ensino médio na oferta do itinerário de formação técnica e profissional. Ela propiciará melhores condições aos entes públicos para disseminar a formação técnica e profissional.



# RELAÇÕES DE TRABALHO

## 42. AVANÇAR EM MEDIDAS DE MODERNIZAÇÃO, SIMPLIFICAÇÃO E EFICIÊNCIA DAS RELAÇÕES DO TRABALHO DE CURTO E MÉDIO PRAZOS

Adotar medidas para:

- a. estimular, por dois anos, a criação de empregos por meio da redução proporcional da contribuição da empresa à Previdência Social para novos postos de trabalho, com foco nos jovens e em desempregados há mais de um ano;
- b. prever o recebimento de salário-maternidade pela gestante afastada obrigatoriamente do trabalho presencial (e sem possibilidade de teletrabalho) durante a emergência de saúde pública da covid 19, nos termos da Lei nº 14.151/2021, e seu retorno ao trabalho presencial, após completar o ciclo vacinal;
- c. permitir que os exames ocupacionais possam ser realizados com recursos de telemedicina;
- d. extinguir a exigência do depósito recursal prévio para interposição de recurso na Justiça do Trabalho e do recolhimento prévio de multa como condição para recurso administrativo contra auto de infração trabalhista;
- e. excluir o acidente de trajeto das situações equiparadas a acidentes de trabalho;
- f. regulamentar e estimular o trabalho multifunção ou multiqualificação;
- g. aumentar o prazo do contrato de experiência para 180 dias;
- h. aperfeiçoar o contrato por prazo determinado por meio, entre outros, da redução do prazo entre dois contratos com o mesmo trabalhador, e da permissão de utilização desse contrato de acordo com a necessidade das empresas;
- i. aperfeiçoar as regras do teletrabalho para permitir expressamente o regime misto de teletrabalho e trabalho presencial;
- j. refinar as regras de pagamentos de prêmios aos empregados, estabelecendo explicitamente a possibilidade de sua concessão por meio de planos pré-constituídos ou por eventualidade da empresa, reafirmando sua natureza indenizatória, de forma a estimular a produtividade;
- k. aprimorar as regras da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) para, entre outros, restringir o número de reeleições para cargo de direção e permitir

- expressamente a utilização de meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais de procedimentos da comissão, inclusive eleição;
- l. permitir expressamente a utilização de meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais para negociação coletiva e formalização de instrumentos coletivos de trabalho, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade;
  - m. aperfeiçoar as regras sobre embargos e interdições, e sobre dupla visita orientadora da fiscalização trabalhista, na forma dos projetos de lei indicados na Agenda Legislativa da Indústria de 2021;
  - n. aperfeiçoar as regras de contratação de pessoas com deficiência para, por exemplo, prever a não aplicação de penalidade para a empresa quando não cumpre a cota por falta de candidatos; e
  - o. fortalecer o uso das Comissões de Conciliação Prévia para reduzir número de litígios judiciais.

## JUSTIFICATIVA

O aprimoramento das relações de trabalho é essencial para o crescimento econômico e o desenvolvimento social. Medidas que aumentem a segurança jurídica, reduzam burocracias e estimulem a produtividade nas relações de trabalho, ou seja, modernização trabalhista, favorecem a criação de condições adequadas à melhoria do ambiente de negócios e de produção, e à geração de empregos e de renda.

Além disso, a continuidade da modernização trabalhista permite que a legislação trabalhista se adeque à realidade produtiva, tecnológica e social, considerando especialmente os desafios lançados pelas novas maneiras de trabalhar e de produzir.

Com regras ajustadas à realidade de produção e trabalho, gera-se, portanto, conjuntura positiva para decisões das empresas de recompor ou ampliar seu quadro de pessoal, impactado pela crise da covid 19, com foco em eficiência e produtividade. Alimentam-se, com isso, as condições propícias para o crescimento econômico.

As medidas relacionadas acima são algumas das propostas capazes de contribuir na construção de relações trabalhistas propícias à competitividade e à geração de empregos e renda por meio de ampliação da produtividade, eficiência, segurança jurídica e simplificação de burocracias. Podem ser somadas a elas diversas outras ações, sempre alinhadas com o objetivo de retomada da indústria e do emprego, do crescimento econômico e do desenvolvimento social.



# MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

---

## 43. INSTITUIR O MARCO LEGAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Aprovar, com aprimoramentos, o PLP 33/2020, visando o aperfeiçoamento e a definição de melhores condições na legislação vigente, que considere:

- a. criação da recuperação extrajudicial;
- b. tratamento adequado a contratos sobre bens móveis e imóveis essenciais à atividade empresarial;
- c. promoção de ambiente favorável a novos investidores; e
- d. melhores condições para quitação de débitos tributários.

### JUSTIFICATIVA

Embora a Lei nº 11.101/2005 trate sobre a recuperação judicial especial das microempresas e empresas de pequeno porte, o instrumento tem pouca efetividade atualmente. Ao longo de 2018, foi discutido, no âmbito de grupo de trabalho específico do Comitê de Racionalização (CT- 1/ FPMPE) do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FPMPE), novo marco legal de recuperação judicial que busca ser menos oneroso, mais ágil e operativo para as microempresas e empresas de pequeno porte.

As alterações propostas têm como objetivo criar ambiente que possibilite a recuperação das MPEs, via adequação da atual lei de recuperação, não só de recuperação judicial especial, mas também de disposições gerais, de recuperação extrajudicial e de falência. Ademais, cria o procedimento extrajudicial de encerramento. A matéria é objeto do PLP 33/2020, cujo texto é bastante similar à proposta elaborada no âmbito do Fórum Permanente. O PLP 33/2020 foi aprovado em dezembro de 2020 no Senado Federal e agora aguarda votação na Câmara dos Deputados. Nesse momento de pós-isolamento e de dificuldades de muitas empresas, a mudança no marco legal de recuperação judicial e extrajudicial de micro e pequenas empresas é fundamental. Irá facilitar a recuperação das empresas, ao contribuir para a simplificação e redução da burocracia, permitindo a retomada do empreendedorismo.

## **44. VIABILIZAR O FIM DA AUTODECLARAÇÃO NA APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DO SIMPLES NACIONAL**

Viabilizar o fim da autodeclaração na apuração e no recolhimento do Simples Nacional.

### **JUSTIFICATIVA**

Segundo a lei das MPEs, a emissão ou recepção de documento fiscal por meio eletrônico em qualquer modalidade representa a escrituração fiscal, sendo o elemento suficiente para a fundamentação e a constituição do crédito tributário das MPEs. Assim a partir da adoção obrigatória das notas fiscais eletrônicas de venda ao consumidor final e da nota fiscal eletrônica de serviços, os estados e muitos municípios passaram a ter acesso ao faturamento de boa parte das micro e pequenas empresas.

Essa circunstância permite um passo adiante, em que os entes federativos promovam, de forma harmonizada e unificada, a apuração e o envio de documento de arrecadação do Simples Nacional para que as micro e pequenas empresas possam efetuar o recolhimento.

O fim da autodeclaração no Simples Nacional beneficia MPEs com redução do custo de conformidade tributária, redução de burocracia e maior segurança jurídica. Por outro lado, beneficia os entes federativos garantindo-lhes maior previsibilidade e incremento na arrecadação.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**

*Robson Braga de Andrade*  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

*Teodomiro Braga da Silva*  
Chefe de Gabinete - Diretor

**Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia**

*(Vacância)*

**Diretoria de Relações Institucionais**

*Mônica Messenberg Guimarães*  
Diretora

**Diretoria de Serviços Corporativos**

*Fernando Augusto Trivellato*  
Diretor

**Diretoria Jurídica**

*Hélio José Ferreira Rocha*  
Diretor

**Diretoria de Comunicação**

*Ana Maria Curado Matta* Diretora

**Diretoria de Educação e Tecnologia**

*Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti*  
Diretor

**Diretoria de Inovação**

*Gianna Sagazio*  
Diretora

**Superintendência de *Compliance* e Integridade**

*Oswaldo Borges Rego Filho*  
Superintendente

## **Elaboração**

Gerência Executiva de Assuntos Legislativos  
*Marcos Borges*  
Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Economia  
*Mário Sérgio Carraro Telles*  
Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Educação Profissional e Tecnológica  
*Felipe Esteves Pinto Morgado*  
Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Infraestrutura  
*Wagner Cardoso*  
Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Inovação  
*Cândida Beatriz de Paula Oliveira*  
Gerente-Executiva

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
*Davi Bomtempo*  
Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relacionamento com o Poder Executivo  
*Pablo Cesário*  
Gerente-Executivo

Gerência Executiva de Relações do Trabalho  
*Sylvia Lorena Teixeira de Sousa*  
Gerente-Executiva

Superintendência de Desenvolvimento Industrial  
*Renato da Fonseca*  
Superintendente

Superintendência de Jornalismo  
*José Edward Lima Superintendente*

*Maria Carolina Correia Marques*  
*Mônica Giágio*  
*Renato da Fonseca*  
Coordenação e consolidação

**Gerência de Publicidade e Propaganda**  
*Armando Uema*  
Gerente de Publicidade e Propaganda

**Superintendência de Administração – SUPAD**  
*Maurício Vasconcelos de Carvalho*  
Superintendência de Administração

*Alberto Nemoto Yamaguti*  
Normalização

---

*Editorar Multimídia*  
Projeto gráfico, diagramação e revisão

 .cni.com.br

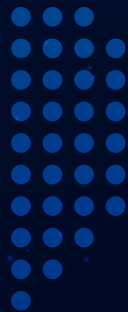
 /cniBrasil

 @CNI\_br

 @cniBr

 /cniweb

 /company/cni-brasil



*Confederação Nacional da Indústria*  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**